



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	\$60\$
A 1.ª série . . .	\$140\$
A 2.ª série . . .	\$120\$
A 3.ª série . . .	\$120\$
Semestre	\$200\$
"	\$80\$
"	\$70\$
"	\$70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 42 103:

Cria, na dependência do Ministro da Defesa Nacional, as Comissões Directiva e Executiva de Educação Física e Desportos das Forças Armadas.

Decreto-Lei n.º 42 104:

Actualiza os vencimentos do pessoal militar da Força Aérea.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 42 105:

Actualiza os vencimentos do pessoal militar do Exército.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 42 106:

Actualiza os vencimentos do pessoal militar da Armada.

Presidente da Comissão Executiva de Educação Física e Desportos das Forças Armadas.
Um secretário — oficial de qualquer ramo das forças armadas, nomeado pelo Ministro da Defesa Nacional.

§ 1.º A presidência efectiva da Comissão Directiva é assumida pelo oficial general mais antigo.

§ 2.º O Ministro da Defesa Nacional poderá, quando o entender, presidir às reuniões da Comissão.

§ 3.º A delegação das forças armadas portuguesas junto do Conselho Internacional do Desporto Militar (C. I. S. M.) será, sempre que possível, presidida por um membro da Comissão Directiva.

Art. 3.º A Comissão Executiva de Educação Física e Desportos tem a seguinte composição:

Presidente — um oficial general.

Vogais — um oficial de cada um dos ramos das forças armadas.

Secretário — o secretário da Comissão Directiva.

§ único. Os membros da Comissão Executiva são nomeados pelo Ministro da Defesa Nacional, ouvidos os Ministros ou Subsecretários de Estado de que dependam:

O presidente, por escolha directa.

Os vogais, mediante proposta da Comissão Directiva.

Art. 4.º A Comissão Directiva tem essencialmente por missão:

a) Aconselhar o Ministro da Defesa Nacional nos assuntos de educação física e desportos das forças armadas;

b) Estudar e propor superiormente os princípios básicos e as normas de coordenação da educação física e dos desportos no conjunto das forças armadas e, bem assim, quaisquer providências de interesse geral que pensem concorrer para o desenvolvimento da educação física e desporto militares, ouvidos os órgãos técnicos competentes;

c) Fornecer à Comissão Executiva as directivas para a sua actuação;

d) Estabelecer as características basilares das competições entre grupos representativos do Exército, da Armada e da Força Aérea;

e) Fixar as condições em que o pessoal das forças armadas poderá tomar parte em provas desportivas organizadas por entidades civis;

f) Propor superiormente os delegados das forças armadas junto de organismos de educação física e desportos nacionais ou estrangeiros;

g) Fornecer aos delegados referidos na alínea f) as directivas que forem julgadas convenientes para a sua actuação e apreciar as informações e relatórios que por eles lhes sejam presentes;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto n.º 42 103

Tornando-se conveniente coordenar as actividades de educação física e desportos dos três ramos das forças armadas, não apenas entre si, mas também com as actividades da mesma natureza das forças armadas estrangeiras e dos organismos civis, de forma a facilitar o seu intercâmbio e a concorrer para o desenvolvimento e a eficiência da educação física e dos desportos militares;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Com o fim de coordenar as actividades da educação física e desportos dos três ramos das forças armadas entre si e com as actividades congêneres das forças armadas estrangeiras e dos organismos civis nacionais e estrangeiros, são criadas, na dependência do Ministro da Defesa Nacional, as Comissões Directiva e Executiva de Educação Física e Desportos das Forças Armadas.

Art. 2.º A Comissão Directiva de Educação Física e Desportos das Forças Armadas é constituída por:

Inspector-geral de Educação Física do Exército.
Presidente da Comissão Técnica de Educação Física da Armada.

Director dos Serviços de Recrutamento e Instrução da Força Aérea.

h) Apreciar os assuntos que lhe sejam apresentados pela Comissão Executiva ou que derivem de resoluções tomadas em reuniões onde tenham estado presentes delegados das nossas forças armadas, submetendo à apreciação do Ministro da Defesa Nacional os que excederem a sua competência;

i) Superintender na participação das forças armadas portuguesas em competições ou festivais de educação física e desportos internacionais;

j) Administrar as verbas que lhe sejam superiormente atribuídas como fundo de maneo;

k) Tomar, dentro da sua competência, as providências que julgar necessárias e oportunas para o bom desempenho da sua missão.

Art. 5.º A Comissão Executiva actua segundo a orientação dada pela Comissão Directiva, cumprindo-lhe, em especial:

a) Dar execução às determinações emanadas da Comissão Directiva;

b) Propor à Comissão Directiva quaisquer medidas destinadas a coordenar ou a conferir maior eficiência às actividades de educação física e desportos das forças armadas e cuja adopção exceda a sua competência;

c) Organizar festivais, demonstrações e competições de educação física e desportos em que intervenham representações dos três ramos das forças armadas, tendo em vista todos ou alguns dos seguintes fins:

- 1) Estimular a prática da educação física e dos desportos;
- 2) Estreitar os laços de camaradagem entre os membros da família militar;
- 3) Fazer pública demonstração da eficiência das forças armadas.

d) Organizar e dirigir as actividades internacionais de educação física e desportos militares que se efectuam em território nacional;

e) Fornecer à Comissão Directiva relatórios das actividades em que intervenha e, bem assim, todas as informações que por aquela Comissão lhe sejam solicitadas;

f) Superintender na selecção e preparação das representações das forças armadas em festivais ou competições de educação física e desportos nacionais ou internacionais de harmonia com a orientação geral fornecida pela Comissão Directiva;

g) Reunir e preparar todos os elementos de informação necessários ao desempenho da missão que incumbem à Comissão Directiva.

Art. 6.º Sempre que for necessário, as Comissões Directiva e Executiva podem consultar os órgãos ou os elementos técnicos de educação física e desportos de qualquer dos ramos das forças armadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto-Lei n.º 42 104

Tornando-se necessário actualizar os vencimentos do pessoal militar da Força Aérea, tendo em vista o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos mensais a abonar aos oficiais dos quadros permanentes da Força Aérea são os seguintes:

Postos ou patentes	Vencimento mensal			
	Oficiais gerais	Oficiais pilotos aviadores com o curso complementar do estado-maior	Oficiais engenheiros e oficiais pilotos aviadores com o curso geral do estado-maior	Outros oficiais
Marechal	11.000\$00	—	—	—
General	10.000\$00	—	—	—
Brigadeiro	9.000\$00	—	—	—
Coronel	—	7.500\$00	7.200\$00	7.000\$00
Tenente-coronel	—	6.400\$00	6.100\$00	5.900\$00
Major	—	5.900\$00	5.600\$00	5.400\$00
Capitão	—	5.000\$00	4.700\$00	4.500\$00
Tenente	—	—	3.600\$00	3.400\$00
Alferes	—	—	2.800\$00	2.600\$00

Art. 2.º Os vencimentos dos aspirantes a oficial, guardas-marinhas e aspirantes a oficial miliciano são os seguintes:

Posto	Vencimento mensal
Aspirante a oficial ou guarda-marinha	2.400\$00
Aspirante a oficial miliciano	1.800\$00

§ único. Os guardas-marinhas com o curso da Escola Naval segundo o regime do Decreto-Lei n.º 41 881, de 26 de Setembro de 1958, terão o vencimento mensal de 2.600\$.

Art. 3.º Aos sargentos do quadro permanente da Força Aérea serão abonados os seguintes vencimentos mensais:

Posto	Vencimento mensal
Sargento-ajudante	2.400\$00
Primeiro-sargento	2.200\$00
Segundo-sargento	2.000\$00
Furriel	1.500\$00

Art. 4.º O soldo ou ordenado será igual a $\frac{3}{6}$ dos vencimentos mensais constantes dos artigos anteriores e o vencimento de exercício a $\frac{1}{6}$.

Art. 5.º Aos primeiros-cabos são concedidos os seguintes aumentos de pré por cada período trienal de readmissão:

1.º período	12\$00
2.º período	17\$00
3.º período	22\$00
4.º período	27\$00

§ único. Para efeito de abono, o 1.º período de readmissão começa a contar depois de a praça ter três anos de serviço a partir do dia 1 do mês de incorporação.

Art. 6.º Os encargos que resultam da execução deste diploma serão satisfeitos em 1959 pelas sobras que se verificarem nas respectivas dotações orçamentais.

Art. 7.º As disposições do presente decreto-lei vigoram a partir do dia 1 de Janeiro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António*